

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 24 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 15/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"PRORROGA OS PRAZOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.524/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A finalidade precípua do presente Projeto de Lei é a prorrogação dos prazos da Lei Municipal nº 5.524/2011, a qual autoriza o Município de Varginha a doar ao Grupo Maranatha de Art' Global um terreno com aproximadamente 780,00 m² (setecentos e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Antônio Frederico Ozanan, Bairro Jardim Sion.

O Grupo Maranatha de Art' Global justifica seu pedido no fato de sua Presidente, Sra. Russilvania Gallo, ter sofrido graves problemas Vasculares e Cardiovasculares, os quais dificultaram os trabalhos da referida entidade.

Cumpre destacar que o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.524/2011 possibilita a prorrogação dos prazos constantes na supramencionada norma.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima.

EXMO SR.

APOLIANO DE JESUS RIOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Atenciosamente,



**Verdi Lucio Melo
Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROJETO DE LEI N°...

**PRORROGA OS PRAZOS DA LEI MUNICIPAL
N° 5.524/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° A Escritura Pública de Doação a que se refere o Artigo 1° da Lei Municipal n° 5.524/2011, deverá ser lavrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, bem como o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, após lavrada a escritura.

Art. 2° Fica prorrogado o prazo para conclusão das obras até 30 de julho de 2024.

Art. 3° Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n° 5.524/2011, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel doado, com observância dos novos prazos fixados por esta Lei.

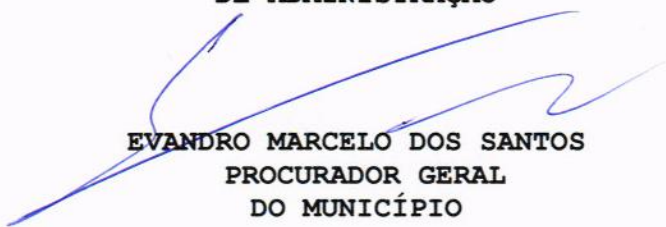
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

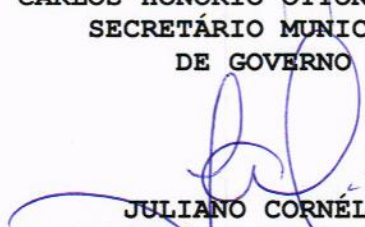
Prefeitura do Município de Varginha, 24 de fevereiro de 2023.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI Nº 5.524

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A DOAR ÁREA DE TERRENO AO GRUPO MARANATHA DE ART' GLOBAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a doar ao **GRUPO MARANATHA DE ART' GLOBAL**, área de terreno com aproximadamente 780,00m² (setecentos e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Antonio Frederico Ozanan, Bairro Jardim Sion, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, a esta incluso.

Parágrafo único. A área doada foi avaliada em R\$ 18.720,20 (dezoito mil, setecentos e vinte reais, vinte centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 2º A presente doação destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo Grupo.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação a que refere-se o Artigo 1º desta Lei, deverá ser lavrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da presente Lei, bem como, o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, após lavrada a escritura.

Art. 4º Todas as despesas com a Escritura Pública de Doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela entidade donatária.

Art. 5º O imóvel ora doado, reverterá sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da Escritura Pública de Doação, a entidade donatária não iniciar a construção, ou ainda

se no prazo de 36 (trinta e seis) meses, não concluí-la, ou após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os prazos constantes do *caput* deste artigo, poderão ser prorrogados através de Lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a ser extinta ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação, que neste caso, ficará revogada de pleno direito.

Art. 6º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 7º A respectiva doação é dispensada com fulcro no Artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2011; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO